



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO PRIMEIRO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: **PROCESSO LICITATORIO 30/2024-CMCC**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**
Contrato nº: **2024.9100**
Empresa: **CSP CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ACÚSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONFORME PROJETO.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise o processo de aditivo do processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 013/2024**, referente a **contratação da empresa CSP CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI, inscrita no CNPJ 27.427.250/0001-69**, para a execução de projeto acústico na Casa de Leis, pela natureza da continuidade, objetiva **prorrogação do prazo contratual**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação de **primeiro** aditivo contratual, empresa **CSP CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI, inscrita no CNPJ 27.427.250/0001-69**, solicitando o aditamento contratual para prorrogação de **prazo por mais 30 (trinta) dias do vencimento do contrato nº 2024.9100**;
 - II- Termo de aceite do aditivo encaminhado pela empresa prestadora de serviços;
 - III- Documentos de regularidade da **CSP CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI, inscrita no CNPJ 27.427.250/0001-69**: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual, Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - IV- Solicitação de aditivo, contendo justificativa do pedido, do prazo, do preço, amparo legal, do contrato, da despesa, do pedido final;
 - V- Cotação de preço realizada por meio de contratações semelhantes, a fim
- Av. José Maria Primo, nº, 17 – Bairro Ouro Preto – CEP: 68.350-311 – Canaã dos Carajás



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- de verificar a vantajosidade;
- VI- Termo de autorização do Presidente para a contratação;
- VII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica;
- VIII- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento;
- IX- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer;

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo, a ser realizado por meio de aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos Contrato nº 20249100.

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer do exercício de 2025.

Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Inicialmente cumpre salientar que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro da exegese do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Além do mais, existe previsão no ETP e no Termo de Referência, a respeito da previsão de continuidade dos serviços considerados essenciais, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, aliado ao fato de ter orçamento para o ano vindouro 2025 que suporta a despesa, acrescido da autorização do gestor/ordenador.

Além desses requisitos, o TCU por meio do Acórdão 1604/2017-Plenário também já consolidou entendimento que para haver a prorrogação dos serviços considerado contínuo é necessário haver *vantajosidade*, a qual é comprovada pela atual pesquisa de preços, priorizando consultas a portais de compras governamentais ou contratações similares de outros entes públicos. O que se comprova com a pesquisa de preço anexa, realizada por meio do banco de preços, provando que a continuação do contrato se encontra dentro do valor de mercado, até mesmo abaixo.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

destina é considerado fornecimento/serviços de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal e portanto, considerado essencial para o desenvolvimento das atividades.

A realização deste procedimento garante a continuidade do planejamento efetivo das contratações públicas, além da eficácia, eficiência, celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), e ao futuro Presidente, pois a Casa de Leis está passando por transição de mandato e de Presidência, na forma do artigo 38 da Instrução Normativa nº. 04/2024/TCMPA.

Dando continuidade a formalização contratual e suas respectivas cláusulas, as mesmas respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/21, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente.

O Acórdão nº 837/2008, o Plenário do TCU, no item 9.3 do Acórdão, firmou o entendimento, *“aplicável a todos os órgãos/entidades da Administração Pública Federal, no sentido da inclusão, em editais e contratos de execução continuada ou parcelada, de cláusula que estabeleça a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93”*.

Mais recentemente, no Acórdão nº 119/2011, o Plenário da Corte de Contas Federal alertou a uma secretaria municipal de saúde no sentido de que, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, exija do contratado a comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Essas citações, muito embora ainda sejam referentes à antiga Lei, a sua natureza jurídica e sentido podem ser aplicados também para a nova Lei que repete a mesma informação e cuidado.

Portanto, no que tange ao aditivo, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas tanto na habilitação quanto na fase de execução de contrato, na forma do artigo 68 e 115 da Lei 14.133/21.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços/fornecimentos continuados realizados pela administração pública, e cumpre os requisitos previstos no artigo 106 para a sua prorrogação.*

4. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do aditivo:

- 1) Segundo aditivo ao **Contrato nº 2024.9100 - CSP CONSTRUTORA SUL PARA EIRELI, inscrita no CNPJ 27.427.250/0001-69**, com prorrogação do prazo de vigência do contrato, **do seu vencimento, até 30 dias.**

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 27 de dezembro de 2024.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2024